



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI 2364

PUBLICADO

Edição nº: 1720

Data: 07/05/21 Pág. 40
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-
PR

Reconhece no âmbito do Município de Telêmaco Borba, a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como deficiência sensorial do tipo visual, no âmbito do Município de Telêmaco Borba, a visão monocular, nos termos da Lei Estadual nº 16.945, de 18 de novembro de 2011.

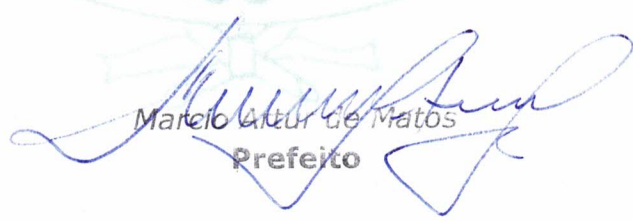
Parágrafo único. A classificação a que se refere o caput deste artigo possibilitará ao deficiente sensorial monocular/cegueira legal os mesmos direitos e garantias asseguradas as pessoas com deficiência, previstos na legislação municipal.

Art. 2º. Fica instituída no Calendário do Município de Telêmaco Borba, a o Dia Municipal da Pessoa com Visão Monocular, no segundo domingo do Mês de Maio.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que for cabível, para sua melhor aplicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 07 de maio de 2021.


Marcio Antun de Matos
Prefeito

VEREADOR AUTOR: ANDERSON ANTUNES